



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Gestão de Contratos

---

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

O objeto é a prestação de serviços de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de forma presencial ou remota, com fornecimento de profissionais qualificados, ferramentas e plataformas adequadas.

A contratação é necessária para garantir o cumprimento da legislação referente à acessibilidade, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência auditiva nas atividades institucionais da Câmara Municipal, assegurando o direito à informação e à participação nos atos públicos do Poder Legislativo.

#### DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

Declaro para os devidos fins, que as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos próprios desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal de Ribeirão Preto

**Vínculos:** Gestão de Contratos

**Classificação Funcional:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** Tesouro

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

A empresa contratada deverá:

– Prestar serviços de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nas modalidades presencial e remota, conforme convocação formal;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- Disponibilizar plataforma digital adequada para a realização dos serviços por videoconferência, sem custos adicionais à Câmara Municipal, podendo utilizar softwares ou aplicativos gratuitos ou custeados pela própria contratada;
- Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente habilitados na forma exigida pela Lei nº 12.319/2010, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área específica, cuja documentação comprobatória deverá ser apresentada à Câmara Municipal no ato da assinatura do contrato e sempre que houver substituições;
- Garantir que os profissionais estejam devidamente identificados e uniformizados quando atuarem presencialmente, apresentando-se no local com antecedência mínima de 15 minutos antes do início dos eventos institucionais. Este tempo não será considerado na medição e no pagamento;
- Atuar também em sessões extraordinárias e eventos aos finais de semana, sempre que formalmente convocada com a antecedência mínima prevista no Termo de Referência;
- Observar rigorosamente os prazos de antecedência para convocação conforme a natureza do evento:
  - 24 horas para sessões extraordinárias;
  - 72 horas para sessões solenes e audiências públicas;
  - 48 horas úteis para reuniões oficiais online;
  - 72 horas para reuniões oficiais presenciais.
- Utilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas e infraestrutura necessários para a execução dos serviços remotos. A infraestrutura física necessária para a execução presencial será fornecida pela Câmara Municipal;
- Fornecer relatórios mensais detalhados sobre as atividades executadas, constando obrigatoriamente data, horário inicial e final, duração dos serviços prestados e identificação dos profissionais envolvidos. Esses relatórios deverão ser assinados também pela CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- Registrar formalmente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais designados para a execução dos serviços, permitindo à Câmara Municipal realizar também esta fiscalização;
- Garantir substituições dos profissionais, caso necessário, mediante comunicação prévia formal à Câmara Municipal, assegurando a continuidade e qualidade na prestação dos serviços;
- Não subcontratar qualquer parte do objeto contratado, assumindo total responsabilidade pela execução direta e integral dos serviços;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

– Cumprir integralmente todas as obrigações legais aplicáveis, abrangendo a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, além das normas específicas relativas à acessibilidade comunicacional e à proteção ambiental, conforme definido no Termo de Referência e legislação correlata vigente.

### **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES** (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação contempla a prestação contínua de serviços de tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a serem executados presencialmente no prédio sede da Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou por videoconferência, conforme convocação.

Com base no histórico dos últimos 12 meses e no calendário legislativo, estima-se uma demanda total de **500 (quinhentas) horas anuais**, distribuídas da seguinte forma:

<b>Sessões Ordinárias:</b>	320 horas
<b>Sessões Extraordinárias:</b>	48 horas
<b>Sessões Solenes:</b>	60 horas
<b>Audiências Públicas:</b>	36 horas
<b>Reuniões Oficiais:</b>	36 horas

A carga horária mensal estimada varia entre **15 e 47 horas**, conforme a dinâmica das atividades institucionais. As estimativas visam garantir a cobertura integral das necessidades de acessibilidade comunicacional previstas para o exercício.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

Os serviços de tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, voltados a sessões legislativas, audiências públicas e reuniões oficiais, são considerados comuns, com padrão de qualidade e desempenho objetivamente definidos conforme as práticas usuais de mercado.

Há ampla oferta de empresas especializadas no setor, aptas a fornecer intérpretes devidamente qualificados, nos termos da Lei nº 12.319/2010, bem como as plataformas e ferramentas necessárias para execução presencial ou remota, conforme as necessidades da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

As condições e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal estão alinhadas às especificações técnicas correntes e observam as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Diante disso, a contratação proposta representa solução tecnicamente viável e compatível com as práticas de mercado, garantindo o cumprimento das normas de acessibilidade e promovendo a inclusão das pessoas com deficiência auditiva nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)**

No exercício de 2025, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 06/2025 (Processo nº 8.825/2025), destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento às sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o qual restou fracassado. Em razão disso, tornou-se juridicamente viável, à época, a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, hipótese admitida desde que mantidas as condições definidas no edital e observado o prazo máximo de 1 (um) ano da realização do certame. Considerando que esse marco temporal se estende de 11/08/2025 a 10/08/2026, faz-se necessária, no presente exercício, a realização de novo pregão eletrônico.

Para subsidiar a estimativa de preços da nova licitação, foi realizada pesquisa por meio da ferramenta disponibilizada no Compras.gov.br, com base em dados de contratações públicas registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se objeto compatível com os serviços de tradução/interpretação simultânea/consecutiva, com unidade de fornecimento por hora, para o quantitativo estimado de 500 (quinhentas) horas, no período de 12 (doze) meses. Para a consolidação do valor estimado, adotou-se o método da média aritmética dos preços válidos apurados, por se tratar de critério expressamente admitido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 para a definição do preço estimado da contratação.

Assim, o valor anual estimado é de **R\$ 93.770,00 (noventa e três mil setecentos e setenta reais)**, para 500 (quinhentas) horas, resultando no valor unitário estimado de **R\$ 187,54 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** por hora.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tanto presencialmente quanto por meio remoto, mediante convocação formal da Administração.

A execução do objeto observará os seguintes parâmetros:

- Atendimento contínuo e sob demanda, inclusive em dias e horários não convencionais, como feriados e finais de semana, respeitando os prazos mínimos de convocação previstos para cada tipo de evento;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- Disponibilização de intérpretes com qualificação comprovada e experiência mínima de um ano na área específica, conforme a Lei nº 12.319/2010;
- Utilização de plataforma digital adequada para os casos em que a tradução for realizada de forma remota, sem custo adicional à Câmara Municipal;
- Presença física dos intérpretes com antecedência mínima de 15 minutos, quando os serviços forem prestados presencialmente;
- Elaboração de relatórios mensais detalhados, contendo carga horária, eventos atendidos, horários e identificação dos profissionais que prestaram os serviços;
- Prestação dos serviços com padrão de qualidade, confiabilidade e acessibilidade, sem vínculo de exclusividade, devendo observar as normas aplicáveis ao exercício da atividade e atender, com pontualidade, às convocações da Câmara Municipal.

A infraestrutura física para execução presencial será fornecida pela Câmara Municipal. Nos casos de execução remota, caberá à contratada prover todos os recursos técnicos e operacionais necessários, incluindo software, equipamentos, licenças e conexões.

A contratação tem como finalidade garantir a acessibilidade comunicacional e efetivar o direito à informação e à participação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

### **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja demanda se estende por todo o exercício legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com variações conforme o calendário institucional e a realização de sessões, audiências públicas e reuniões oficiais.

A centralização da execução contratual em uma única empresa favorece a padronização da qualidade, o acompanhamento técnico, o controle da assiduidade e a consolidação dos registros operacionais, além de permitir a responsabilização unificada pelos resultados. A adoção de uma equipe coordenada também assegura uniformidade na comunicação com o público-alvo e conformidade com a legislação de acessibilidade.

O pagamento mensal, com base na medição da carga horária efetivamente prestada, garante economicidade, previsibilidade orçamentária, controle financeiro e facilidade na gestão do contrato.

Nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do regime de execução por preço global, com medição proporcional mensal, mostra-se técnica e economicamente adequada à natureza do objeto.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)**

Com a contratação, almeja-se:

- Garantir a acessibilidade comunicacional em todos os atos institucionais da Câmara Municipal, assegurando o direito à informação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva e promovendo sua efetiva participação nos processos legislativos;
- Cumprir integralmente a legislação vigente sobre acessibilidade, especialmente a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a atividade de tradutor e intérprete de LIBRAS;
- Evitar falhas na comunicação institucional com o público externo, sobretudo em eventos públicos de ampla divulgação, atendendo às exigências legais de inclusão;
- Manter um padrão contínuo de qualidade e confiabilidade na execução dos serviços de tradução simultânea, com medição mensal precisa e controle formal de desempenho;
- Promover a economicidade e a eficiência administrativa por meio da contratação centralizada de serviços contínuos prestados por profissionais previamente designados e comprometidos com a execução contratual;
- Antecipar e mitigar situações críticas relacionadas à falta de acessibilidade, contribuindo para o planejamento institucional, promovendo eficiência, planejamento, conformidade normativa e o respeito à diversidade da população atendida pela Câmara Municipal.

### **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)**

Não foram identificadas necessidades de adequações prévias significativas para a execução do objeto.

A prestação dos serviços ocorrerá no Complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizado na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200 – Centro, bem como, quando aplicável, por meio de plataforma digital adequada fornecida pela contratada, sem custos adicionais à contratante, para a execução remota do serviço.

A contratada deverá observar rigorosamente os procedimentos de acesso e segurança da Câmara Municipal, atuando sempre de forma a não interferir na rotina institucional.

Os profissionais designados para a execução do objeto deverão estar devidamente identificados e autorizados, respeitando os horários e locais previamente determinados.

A infraestrutura física necessária à prestação presencial dos serviços será disponibilizada pela Câmara Municipal.

No caso de execução remota, a contratada deverá fornecer todo o suporte técnico e logístico necessário, incluindo eventuais licenças de software de videoconferência, sem ônus para a contratante.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)**

Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam impactar significativamente a contratação em análise.

A prestação dos serviços de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS poderá ocorrer de forma autônoma, não dependendo de outras contratações prévias, paralelas ou complementares para sua efetiva execução, tampouco havendo sobreposição com contratos em vigor no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

### **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)**

Não se vislumbram impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da presente contratação, tendo em vista que se trata da prestação de serviço intelectual e comunicacional de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com execução predominantemente presencial ou remota, sem geração significativa de resíduos físicos ou descarte de materiais.

Todavia, considerando os princípios de sustentabilidade que regem as contratações públicas, a contratada deverá observar práticas que minimizem qualquer impacto ambiental indireto, tais como:

- Utilização preferencial de equipamentos eletrônicos com eficiência energética em serviços remotos;
- Redução de deslocamentos desnecessários quando for possível o uso da modalidade remota;
- Correto descarte de quaisquer materiais eventualmente utilizados, nos termos da legislação ambiental aplicável;
- Observância das normas pertinentes à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstas nos instrumentos legais e regulatórios vigentes.

Ainda que não se exija plano de gerenciamento de resíduos, a contratada deverá atuar conforme os princípios da responsabilidade ambiental, mantendo conduta compatível com a política de sustentabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

### **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante os atos institucionais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, é necessária, oportuna e plenamente justificada.

A contratação proposta, com as características, requisitos e condições definidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, promovendo o cumprimento das normas legais e constitucionais de acessibilidade e inclusão, além de assegurar maior transparência e cidadania às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

O mercado dispõe de empresas capacitadas para atender à demanda, conforme evidenciado no levantamento de preços e nas cotações obtidas, reforçando a viabilidade e segurança da contratação.

A contratação proposta, ademais, atende plenamente aos postulados constitucionais e administrativos, especialmente aos princípios da eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando seu alinhamento integral ao interesse público.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, nos termos e condições definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP  
**FÁBIO HENRIQUE RAMOS**  
Gestor de Contratos